



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-SEAG

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, consoante processo instruído pelo Secretário de Administração Geral Municipal, Sr. ADRIANO SILVA DOS SANTOS, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-SEAG**, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-SEAG**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral de Viçosa do Ceará.

Justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de atividade técnica, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços dando suporte junto a este órgão, haja vista que o mundo corporativo nunca esteve tão preocupado com a segurança da informação. Isso se deve as constantes ameaças que ficam cada vez mais sofisticadas com o tempo. No entanto, grande parte das empresas estão despreparadas para protegerem seus dados e evitarem um grande problema em caso de ataques bem-sucedidos.

A implantação de uma infraestrutura para Segurança da informação é de fundamental importância para qualquer empresa, principalmente para o setor de TI. Mais do que estratégica, a segurança da informação é essencial para a proteção do conjunto de dados. E, como se sabe, são fundamentais para as atividades não serem interrompidas por situações inesperadas. Quando bem aplicada, é capaz de blindar a infraestrutura de ataques digitais, desastres tecnológicos ou falhas humanas. Porém, qualquer tipo de falha, por menor que seja, abre brecha para problemas.

É fundamental que os gestores compreendam a importância da segurança da informação, todos os aspectos envolvidos, técnicas e informações que auxiliam a aprimorar a segurança dos dados. Por tanto, a segurança da informação diz respeito ao conjunto de ações para proteção de um grupo de dados, protegendo o valor que ele possui, seja para um indivíduo específico no âmbito pessoal, seja para uma organização.

Deste modo, o bom andamento do trabalho desenvolvido por este órgão depende do desempenho dos recursos de TI, como aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas de armazenamento, servidores, redes locais, links de comunicação remota, Internet, estações de trabalho, entre outros, devidamente assegurados.

A contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para locação de sistema de acesso remoto, incluindo suporte técnico, se faz necessária para atender às demandas da Secretaria de Administração Geral de Viçosa do Ceará/CE. Com a crescente digitalização dos processos e a necessidade de acesso remoto por parte dos servidores e administração, é imprescindível contar com um sistema seguro e eficiente que possibilite o trabalho de forma remota, garantindo a continuidade das atividades legislativas mesmo em situações de emergência ou restrições de deslocamento.

Além disso, a contratação de serviços especializados em TI com suporte técnico adequado é essencial para garantir a integridade e a disponibilidade dos dados e informações da Secretaria de Administração



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

Muito
mais
conquistas



Geral. Com profissionais capacitados e especializados, é possível garantir a segurança cibernética dos sistemas, prevenir possíveis falhas e garantir o pleno funcionamento do sistema de acesso remoto, contribuindo para a eficiência e transparência dos processos legislativos.

Assim, entendendo que a Prefeitura Municipal de Vicosa do Ceará não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, submeto todas as condições acima elencadas à apreciação deste Assessor Jurídico para que seja ofertado parecer pugnado, nas melhores e mais escorreitas razões de direito, pela viabilidade, ou não, da realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação com base na Lei 14.133/21.

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Desta forma para o exercício de 2025 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercadopraticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O preço da contratação justifica-se pelo fato de a empresa **FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, com sede à Av. 13 de Maio, 1116, Sala 1804, bairro Fátima, CEP 60.040-530, Fortaleza, estado do Ceará, E-mail: comercial@fixtecnologia.com.br, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, cujo preço proposto para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, é de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	MÊS	11	R\$ 1.900,00	R\$ 20.900,00

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0305 Secretaria de Administração Geral 04 122 0037 2.009 Funcionamento das Atividades da Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1500000000.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria juntou aos autos a Carta Contrato – Minuta.

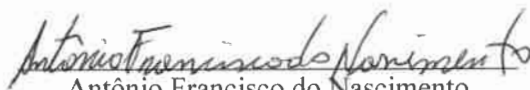
CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Viçosa do Ceará/CE, 25 de fevereiro de 2025.


Antônio Francisco do Nascimento
Agente de Contratação

15